



Florianópolis, na data da assinatura digital.

NOTA TÉCNICA GETEC/SUE/SES Nº 014, JUNHO DE 2025

ASSUNTO: Baixas de viaturas (USAs, USBs, Motolancias e Aeromédico) por motivos injustificáveis;

- **CONSIDERANDO QUE** o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (**SAMU 192**) é parte integrante do Sistema Único de Saúde (**SUS**);
- **CONSIDERANDO** os princípios do **SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade)**, que garantem que a saúde seja um direito de todos e que o acesso aos serviços de saúde seja igualitário e abrangente, e considerando também as diretrizes do SUS (**Regionalização, Hierarquização e Participação Social**);
- **CONSIDERANDO QUE** o **SAMU** é componente da Política Nacional de Atenção às Urgências;
- **CONSIDERANDO QUE** o **SAMU** funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, e que as equipes devem estar sempre prontas para novos atendimentos (sempre prontos e em condições de);
- **CONSIDERANDO QUE** o telefone 192 muitas vezes é o primeiro acesso ao sistema público de saúde em casos urgentes, quando não é a única forma de acesso do usuário ao SUS;
- **CONSIDERANDO QUE** o que está escrito na Portaria do Ministério da Saúde 2048, em seu capítulo IV (Atendimento Pré Hospitalar Móvel):

*Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento **que procura chegar precocemente à vítima**, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.*

- **CONSIDERANDO QUE** todas as viaturas do SAMU são acionadas única e exclusivamente pelas Centrais de Regulação Médica do SAMU (**CRUs**), incluindo as Ambulâncias de Suporte Avançado (**USAs**), as Ambulâncias de Suporte Básico (**USBs**), Aeronaves do **SAMU Aeromédico** e as **Motolancias**, independente de qual ente faz a gestão de RH, manutenção da base descentralizada e fornece os insumos da viatura;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
GERENCIA TÉCNICA

- **CONSIDERANDO QUE** o Coordenador da USB, Secretário de Saúde ou qualquer membro do executivo ou legislativo não podem acionar uma viatura do SAMU sem a autorização da **CRU**, conforme legislação vigente;
 - **CONSIDERANDO QUE** as únicas exceções para que uma viatura saia da base sem ser acionada pela **CRU** é quando há atendimentos muito próximos a base, ou pessoas que procuram a base com quadro mais urgente, onde a equipe inicia o atendimento e imediatamente informam a **CRU**;
 - **CONSIDERANDO QUE** cada viatura do SAMU deve ter um estoque mínimo de materiais, insumos e medicamentos para realizar vários atendimentos em sequência, diminuído a necessidade de retornar a base após cada atendimento para reposição de material;
 - **CONSIDERANDO QUE** somente com uma justificativa plausível (quebra da ambulância impossibilitando o deslocamento, quebra de algum componente da viatura que coloque a equipe em risco, etc.), a ambulância está autorizada a não iniciar o deslocamento quando acionada pela **CRU**;
 - **CONSIDERANDO QUE** situações que impossibilitem o deslocamento da viatura, quando de ciência da equipe antes de um acionamento, devem ser imediatamente comunicadas à **CRU** e a coordenação local, e caso haja demora na reativação da viatura, a coordenação deve comunicar por escrito ao coordenador médico da **CRU**, além do gestor;
 - **CONSIDERANDO QUE** manutenções preventivas, trocas de óleo, check-list, reposição de materiais e outras situações que podem ser realizadas em outro momento e reprogramadas, frente a um acionamento da **CRU**, devem ser abortadas e a viatura deve seguir para o atendimento;
- OBSERVAÇÃO:** situações como troca do cilindro de oxigênio e reposição de matérias essenciais podem ser realizadas rapidamente antes do início do deslocamento;
- **CONSIDERANDO QUE**, caso um viatura do SAMU seja acionada pela **CRU** e houver **recusa no deslocamento sem motivo justificável**, esta atitude pode configurar omissão de socorro;
 - **CONSIDERANDO** as orientações gerais do Ministério da Saúde, conforme texto abaixo:

Em geral, uma viatura do SAMU não pode ser baixada para reposição de material se for acionada para um chamado de urgência ou emergência. O SAMU tem a obrigação de atender ocorrências, e a reposição de material é uma atividade logística que deve ser realizada de forma a não comprometer o atendimento.

Justificativa:

Prioridade do atendimento:

O SAMU é um serviço de emergência e tem a missão de atender ocorrências que coloquem em risco a vida ou a saúde das pessoas. A baixa de uma viatura para reposição de material, em caso de acionamento, colocaria em risco a capacidade de resposta do SAMU, e poderia comprometer a vida do paciente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
GERENCIA TÉCNICA

Legislação:

A legislação que regulamenta o funcionamento do SAMU prevê que os serviços de urgência e emergência devem ser priorizados, e que as atividades logísticas devem ser realizadas de forma a não comprometer o atendimento.

Segurança:

A baixa de uma viatura para reposição de material, em caso de acionamento, poderia colocar em risco a segurança dos profissionais e do paciente, pois a ambulância poderia ser desviada da sua rota original e demorar mais para chegar ao local da ocorrência.

Conclusão:

A baixa de uma viatura do SAMU para reposição de material, se for acionada para um chamado de urgência ou emergência, é um ato que coloca em risco a segurança do paciente, dos profissionais e do funcionamento do serviço. A prioridade do atendimento deve ser sempre o foco principal, e a reposição de material deve ser realizada de forma a não comprometer a capacidade de resposta do SAMU.

• **CONSIDERANDO** o que está escrito no **Manual de Condutas e Procedimento Operacionais do SAMU** de Santa Catarina, conforme exposto abaixo

2. COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES:

2.3.1 - Atribuições Gerais para todos os membros:

- e. Permanecer de prontidão durante todo o período de trabalho.
- f. Atender aos acionamentos com celeridade, sem questionamentos no momento do socorro, respeitando o tempo do código e classificação de risco definido pela Central de Regulação das Urgências.
- g. Registrar a posteriori, os questionamentos quanto ao acionamento à chefia direta para os encaminhamentos pertinentes.
- m. A equipe que compõe a mesma unidade, no período de trabalho, não pode ficar dispersa, a fim de estar sempre pronta a deslocar-se para o local da ocorrência.
- ee. Informar a CRU sobre término do atendimento/transporte, bem como acerca de necessidade de limpeza e reposição de materiais na viatura.
- ff. Manter-se disponível para próximo acionamento.
- gg. Resgatar materiais e equipamentos deixados nos hospitais durante o seu turno de trabalho ou por outras equipes, sempre comunicando a CRU
- hh. Manter a unidade em condições de uso para o próximo plantão (limpa e reposta com os materiais necessários).
- pp. Deslocar para as ocorrências acionadas pela CRU, independentemente do caso. Quaisquer questionamentos devem ser realizados posteriormente.
- qq. Não aguardar troca de equipe, ou de seus membros, para deslocar para ocorrência acionada, principalmente se for código vermelho – USA, USB e Aéreo.
- rr. Solicitar a CRU permissão para quaisquer deslocamentos que não forem acionados por esta, em P18 ou não, respeitando todas as regras do SAMU quanto à conduta fora do ambiente de socorro.
- ss. Prestar atendimento quando se deparar com alguma situação de urgência ou quando esta ocorrer a pequena distância da base ou da equipe, informando o caso à CRU.

OBSERVAÇÃO I: Deliberação 088/2006- Aprovar a proibição da permanência de Unidades do SAMU em eventos, exceto os que envolvem **Segurança Nacional**.

OBSERVAÇÃO II: Código de Ética Médica, art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Código de Ética Médica: É vedado ao médico: art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
GERENCIA TÉCNICA

3.26 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

IX. Não é permitido baixar a viatura para que a equipe de serviço participe de eventos ou capacitações, bem como não é permitido deslocar para outro local, fora da área de abrangência para atividades diversas.

Resolução COFEN nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem): Art. 45. Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do (s) ato(s) praticado(s) individualmente.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.2 - CHECKLIST UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO

VIII - Se houver acionamentos durante a passagem de plantão ou checklist, a conferência deve ser interrompida e retomada após o retorno à conclusão - essa é uma das situações que impõe à equipe anterior a responsabilidade de manter a reposição de materiais e medicações após cada atendimento, oferecendo assim condições de saída imediata da viatura para os atendimentos de urgência.

3.5 - ACIONAMENTOS / DESLOCAMENTOS E COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO

VII - As equipes devem permanecer de prontidão (QAP) durante todo o horário de trabalho e assim que forem acionadas pela Central de Regulação de Urgências (CRU) iniciar o deslocamento. Quaisquer questionamentos sobre o acionamento devem ser efetuados após a realização e finalização do atendimento. **Parágrafo Único.** Os questionamentos podem ser realizados por qualquer membro da equipe, através de comunicação escrita, à respectiva coordenação

VIII – Todos os deslocamentos da unidade devem ocorrer após acionamento ou autorização da CRU. Sempre que a CRU acionar, iniciar deslocamento imediato e manter esta informada sobre o “status” da unidade (saída da base, chegada e saída do local da ocorrência, encaminhamento do paciente, chegada e saída da unidade de saúde, retorno e chegada à base).

3.26 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Considerando que o SAMU é um serviço de atendimento ininterrupto às situações de urgência – que são imprevisíveis, as equipes deverão deslocar-se com a ambulância para realizar refeições, para oficinas quando o conserto da viatura for rápido (inferior a 120 minutos) e para resolver questões administrativas impostas pelo órgão empregador, no horário de serviço, permanecendo à disposição da CRU para quaisquer acionamentos (exceto se estiver na oficina dentro do período citado).

IX. Não é permitido baixar a viatura para que a equipe de serviço participe de eventos ou capacitações, bem como não é permitido deslocar para outro local, fora da área de abrangência para atividades diversas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
GERENCIA TÉCNICA

ENTÃO ESTA NOTA TÉCNICA DEFINE:

A) Nenhuma viatura do SAMU pode atrasar ou negar-se a deslocar após acionamento da Central de Regulação Médica das Urgências (**CRU**) a qual está vinculada sem uma justificativa plausível. Se a equipe da viatura (USA, USB, Motolâncias e Aeromédico) e a coordenação local souberem com antecedência a incapacidade de deslocamento, a equipe deve comunicar a CRU e a coordenação deve comunicar, de preferência com antecedência e por escrito, à coordenação Médica da CRU.

B) Caso a viatura realmente não tenha condições de deslocamento no momento do acionamento, a equipe deve imediatamente comunicar a **CRU** para que esta crie estratégias imediatas para atender aquela solicitação, e posteriormente a coordenação local deve comunicar a coordenação médica da **CRU** por escrito;

C) A **CRU** irá manter o acionamento daquela viatura se não houver justificativa plausível para o não deslocamento;

D) No caso de **USA** baixada por questões justificáveis, a reposição deve se feita dentro dos prazos previstos no contrato de gestão.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8L7H4EZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSCH** (CPF: 113.XXX.178-XX) em 15/07/2025 às 13:35:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 13:37:57 e válido até 12/12/2123 - 13:37:57.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 21/08/2025 às 14:06:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNjQ3OTBfMTY2MjA5XzlwMjVfOEw3SDRFWjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00164790/2025** e o código **8L7H4EZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.